



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.347/2020

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2021.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, o Plano Plurianual 2018 – 2021 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente, levando-se em consideração, os impactos gerados pela pandemia da Covid-19 nas receitas municipais. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, considerando a crise econômica do país, decorrente da pandemia, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.347/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.347/2020

Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiracú-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	46.701.700,00
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	3.750.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.837.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.114.750,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.299.600,00
- Transferências Correntes	R\$	38.685.350,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.457.100,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.443.000,00)
Receitas de Capital	R\$	60.200,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	60.100,00





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Transferências de Capital	R\$	100,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	1.738.100,00
TOTAL GERAL	R\$	48.500.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.860.000,00
02	Judiciária	R\$	369.900,00
04	Administração	R\$	7.365.000,00
06	Segurança Pública	R\$	32.300,00
08	Assistência Social	R\$	3.198.800,00
09	Previdência Social	R\$	5.431.500,00
10	Saúde	R\$	9.316.600,00
12	Educação	R\$	11.233.250,00
13	Cultura	R\$	160.200,00
15	Urbanismo	R\$	3.943.800,00
16	Habitação	R\$	56.000,00
17	Saneamento	R\$	2.336.600,00
18	Gestão Ambiental	R\$	74.900,00
20	Agricultura	R\$	506.500,00
25	Energia	R\$	911.500,00
26	Transporte	R\$	62.850,00
27	Desporto e Lazer	R\$	110.300,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.530.000,00
Total das Funções		R\$	48.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.860.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.860.000,00





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo	R\$	46.640.000,00
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV	R\$	971.000,00
-Controladoria Interna	R\$	163.700,00
-Procuradoria Geral	R\$	369.900,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	2.733.100,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	1.917.300,00
-Secretaria Municipal De Gestão Estratégica – SEMGE	R\$	475.700,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	4.674.750,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA	R\$	1.817.300,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	11.235.250,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	444.100,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	9.316.600,00
-Sec. Mun. De Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH	R\$	3.254.800,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.335.000,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	6.931.500,00
Total dos Órgãos	R\$	48.500.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

